

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000070/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035298/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46214.003520/2017-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/06/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRO GONCALVES, CNPJ n. 06.734.750/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDIR PAESLANDIM RODRIGUES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DA CIDADE DE SEBASTIAO LEAL, CNPJ n. 01.958.283/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIONE ALVES DE SOUSA;

SINDICATO DO TRABALHADORES RURAIS DE BARREIRAS DO PIAUI, CNPJ n. 02.304.965/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEIDE ALVES LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORRENTE , CNPJ n. 06.720.593/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INOCENCIO CUNHA LOUZEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANOEL EMIDIO, CNPJ n. 23.517.980/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINO PEREIRA DA SILVA;

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 06.522.312/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS (AS) TRABALHADORES (AS) RURAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS**, com abrangência territorial em **Barreiras Do Piauí/PI, Corrente/PI, Manoel Emídio/PI, Ribeiro Gonçalves/PI e Sebastião Leal/PI**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

ACORDAM AS PARTES QUE A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2016, NENHUM EMPREGADO RURAL DA REGIÃO ABRANGIDA PELA PRESENTE CONVENÇÃO PODERÁ RECEBER SALÁRIO MENSAL INFERIOR A R\$ 1.021,25 (um mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos) , IMPORTÂNCIA QUE A PARTIR DA DATA PASSA A SER CONSIDERADA COMO PISO, SALÁRIO BASE DA CATEGORIA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

PARÁGRAFO 1º - PARA OS EMPREGADOS QUE JÁ RECEBIAM VALOR SUPERIOR AO PISO DA CATEGORIA OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS EM "NO MÍNIMO", 7,5% (sete, virgula cinco por cento).

PARÁGRAFO 2º - FICAM VEDADOS QUAISQUER DESCONTOS EM FOLHA SOBRE O SALÁRIO DO TRABALHADOR, HÁ MENOS QUE SEJA PREVISTO EM LEI, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO TRABALHADOR.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ EFETUADO EM ESPÉCIE, CHEQUE OU DEPÓSITO BANCÁRIO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO, E DEVERÁ SER EFETIVADO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO, COM OS DEVIDOS COMPROVANTES, NOS QUAIS, SERÃO DISCRIMINADOS A QUALIFICAÇÃO, AS VANTAGENS E OS DESCONTOS (NO CASO DO INSS E TAXA ASSISTENCIAL) NA FORMA DA LEI.

PARÁGRAFO 1º - O TEMPO DESPENDIDO PARA RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ CONTADO COMO EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E, QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO EM CHEQUE OU DEPÓSITO BANCÁRIO, O TRABALHADOR SERÁ LIBERADO NO MESMO DIA OU NO 1º E 2º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE PARA SE DESLOCAR ATÉ O LOCAL DO SAQUE.

PARÁGRAFO 2º - EM CASO DE ATRASO DO SALÁRIO, APÓS O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, HAVENDO CONHECIMENTO DO SINDICATO LABORAL, SERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICADO AO SINDICATO PATRONAL QUE, POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COM O EMPREGADOR INFRATOR, TENTARÁ RESOLVER A PENDÊNCIA ATÉ O 25º DIA DO MÊS. CASO NÃO RESOLVA DENTRO DESTE PRAZO, A DENÚNCIA SERÁ ENCAMINHADA À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, ATRAVÉS DA COMISSÃO ELEITA NA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DA PRESENTE CONVENÇÃO.

PARÁGRAFO 3º - O PAGAMENTO EM ATRASO, CASO NÃO SEJA RESOLVIDO DENTRO DO PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS SERÁ EFETUADO COM A DEVIDA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DIÁRIA DA POUPANÇA.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO**

O 13º SALÁRIO SERÁ CALCULADO E PAGO NA FORMA DA LEI, SENDO ASSEGURADO O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) ATÉ O DIA 30 DE AGOSTO. AO PASSO QUE, O SALDO SERÁ PAGO ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O TRABALHADOR PODERÁ ATRAVÉS DE REQUERIMENTO ESCRITO DIRIGIDO AO EMPREGADOR, ATÉ O MÊS DE MARÇO, SOLICITAR QUE ESTE ADIANTAMENTO SEJA PAGO POR OCASIÃO DO GOZO DAS FÉRIAS.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

SERÃO PAGOS AOS TRABALHADORES QUE OPEREM EM AMBIENTES INSALUBRES E/OU PERIGOSOS OS RESPECTIVOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE, NO PERÍODO DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES, NA FORMA E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PARTES COMPROMETEM-SE A APOIAR OS PROGRAMAS DE GOVERNO E SINDICATOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, COM BASE NA NR- 31.

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

NÃO HAVENDO PROGRAMA ESPECÍFICO DE PLR, FICAM OS EMPREGADORES AUTORIZADOS A CREDITAR AOS SEUS TRABALHADORES, VALORES DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, NOS TERMOS DA LEI 10.101/00, CUJA VALIDADE DEPENDERÁ APENAS DE CONSTAR NA RUBRICA DE CRÉDITO A EXPRESSÃO "PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS)".

PARÁGRAFO ÚNICO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, É VEDADO CRÉDITO OU ADIANTAMENTOS REFERENTES ÀS PARCELAS DE PLR EM PERIODICIDADE INFERIOR A 06 (SEIS) MESES.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

QUANDO A ALIMENTAÇÃO E A HABITAÇÃO FOREM FORNECIDAS GRATUITAMENTE AO TRABALHADOR, SERÃO CONSIDERADAS COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A REALIZAÇÃO

DO TRABALHO, TENDO NATUREZA INSTRUMENTAL E, PORTANTO, NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO PARA QUAISQUER EFEITOS LEGAIS.

#### **CLÁUSULA NONA - CEIA DE NATAL**

OS EMPREGADORES FORNECERÃO UM ABONO, A TÍTULO DE CEIA DE NATAL, NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM TRABALHANDO DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO, FICAM DISPENSADOS DESTE ABONO OS EMPREGADORES QUE JÁ FORNECEM CESTAS OU OUTROS ABONOS DE NATAL, COM VALORES SUPERIORES AOS ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO ACIDENTE**

O EMPREGADOR PODERÁ PROVIDENCIAR O SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO PARA TODOS OS SEUS TRABALHADORES, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ITEM XXVII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PODENDO SER DESCONTADO DO TRABALHADOR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO SEGURO, DESDE QUE O CITADO DESCONTO SEJA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO TRABALHADOR.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

##### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DA CTPS**

TODOS OS TRABALHADORES RURAIS ENTREGARÃO SUAS CTPS's, MEDIANTE RECIBO EM DUAS VIAS, ESPECIFICANDO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS TRABALHADORES, SENDO QUE AS MESMAS SERÃO ASSINADAS E DEVOLVIDAS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS CONTADOS DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR

PARÁGRAFO ÚNICO - A RETENÇÃO DA CTPS DO TRABALHADOR, APÓS O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, IMPORTA EM PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A UM DIA DE SALÁRIO DA CATEGORIA POR DIA DE ATRASO, REVERTIDA EM FAVOR DO TRABALHADOR PREJUDICADO, COM A LIMITAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO NO LIVRO OU FICHA DE REGISTRO DE TRABALHADOR SEM CTPS**

O TRABALHADOR TERÁ SEU REGISTRO EFETUADO EM LIVRO OU FICHA DE REGISTRO NO MOMENTO DE SUA ADMISSÃO, NÃO SENDO A EMPRESA, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES ACORDADAS NESTA CONVENÇÃO, PASSÍVEL DE DENÚNCIA.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, A PARTIR DE 90 (NOVENTA) DIAS DE CONTRATAÇÃO, SERÁ EFETUADA OBRIGATORIAMENTE NA SEDE DO SINDICATO DA CATEGORIA, MAIS PRÓXIMA DA SEDE DO EMPREGADOR OU QUE SEJA MAIS BENÉFICA AO TRABALHADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA FACULTADO AS PARTES PROCEDEREM AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NOS SINDICATOS LABORAIS NUM PRAZO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TRABALHADOR POR JUSTA CAUSA SERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICADA POR ESCRITO, DEVENDO UMA VIA DA COMUNICAÇÃO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR E OUTRA VIA AO SINDICATO ACORDANTE QUE REPRESENTA O TRABALHADOR, CONSTANDO O FUNDAMENTO DA DISPENSA LEGAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OS EMPREGADORES DEVERÃO ENVIAR PARA OS SINDICATOS LABORAIS A RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS, CONTRATADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO QUARTO - NO CASO DO TRABALHADOR ANALFABETO, OS EMPREGADORES ABRIRÃO CONTA SALÁRIO PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E OS SINDICATOS LABORAIS ASSUMEM O COMPROMISSO DE ORIENTAR OS TRABALHADORES SOBRE A IMPORTÂNCIA DESTA FORMA DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO: OS EMPREGADORES DEVERÃO AGENDAR PREVIAMENTE DATA E HORÁRIO PARA HOMOLAÇÃO DAS RESCISÕES DE SEUS TRABALHADORES.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DO "GATO"**

FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR "GATOS" OU POR INTERPOSTAS

PESSOAS, FACULTADA A CONTRATAÇÃO POR TERCEIROS, DESDE QUE ESTES SEJAM EMPRESAS REGULARES E LEGALIZADAS PARA TAL FIM, GARANTIDA A SOLIDARIEDADE DO TOMADOR DO SERVIÇO PELOS DIREITOS TRABALHISTAS EVENTUALMENTE SONEGADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: EM HIPÓTESE ALGUMA A REMUNERAÇÃO PAGA OU AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES CONTRATADOS POR EMPRESA TERCEIRIZADA PODERÁ SER MENOR OU PIOR DO QUE A REMUNERAÇÃO OU AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO TOMADOR QUE EXERÇAM A MESMA FUNÇÃO, DEVENDO, PORTANTO, AS EMPRESAS TERCEIRIZADAS CUMPRIR AS CLÁUSULAS DA PRESENTE CONVENÇÃO.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

OS SINDICATOS PATRONAIS DEVERÃO ESTIMULAR A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES(AS) PORTADORES (AS) DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM SUAS CONDIÇÕES, E OS SINDICATOS LABORAIS SE COMPROMETEM A BUSCAR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, A FIM DE ATENDER A INCLUSÃO DA COTA DE DEFICIENTES JUNTO ÀS EMPRESAS, CONFORME PERFIS PROFISSIONAIS OFERECIDOS PELAS MESMAS.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

FICA PROIBIDO O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEGUNDO AS NORMAS DA CLT, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VIGENTES.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES**

OS EMPREGADORES RURAIS DARÃO PREFERÊNCIA À CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO MUNICÍPIO SEDE DAS EMPRESAS OU LOCAL DA CULTURA PLANTADA E DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS DENTRO DO TERRITÓRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, COM GARANTIA DAS NORMAS PERTINENTES QUANTO À CONTRATAÇÃO E AO TRANSPORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DE RECRUTAMENTO COMPROVADO FORA DO ESTADO DO PIAUÍ, O EMPREGADOR ESTARÁ OBRIGADO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRANSPORTE, ALÉM DE GARANTIR O RETORNO DO TRABALHADOR AO SEU MUNICÍPIO DE ORIGEM, GRATUITAMENTE, QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR O MELHOR APROVEITAMENTO DA MÃO DE OBRA LOCAL, OS SINDICATOS LABORAIS PODERÃO MANTER UM CADASTRO ATUALIZADO DE TRABALHADORES DISPONÍVEIS.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHADOR ESTUDANTE**

FICA ASSEGURADO PELO O EMPREGADOR O PAGAMENTO DO SALÁRIO AO TRABALHADOR ESTUDANTE PELO EMPREGADOR, DURANTE OS DIAS DE AFASTAMENTO PARA EXAMES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, SUPLETIVO, VESTIBULAR OU SIMILARES, E, AINDA, PARA SUBMETTER-SE A EXAMES DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

O EMPREGADOR DEVERÁ PROMOVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SEUS TRABALHADORES PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, SEM PREJUÍZO DO DESCANSO E DA REMUNERAÇÃO DEVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A LIBERAR OS TRABALHADORES, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO PARA PARTICIPAREM DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DESDE QUE OS MESMOS APRESENTEM CERTIFICADOS OU DELARAÇÕES QUE COMPROVEM SUA DEVIDA PARTICIPAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO - AS EMPRESAS E OS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL - ENVIDARÃO ESFORÇOS PARA CRIAR TURMAS DO "BRASIL ALFABETIZADO", BUSCANDO PARCERIA JUNTO AO PODER PÚBLICO LOCAL.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

FICA O EMPREGADOR OBRIGADO A FORNECER GRATUITAMENTE AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) NECESSÁRIOS PARA CADA ATIVIDADE E A SUBSTITUÍ-LOS EM CASO DE DESGATE NATURAL OU OBSOLETISMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ENTREGA DOS EPI'S E DAS FERRAMENTAS E O SEU RECEBIMENTO POR PARTE DOS TRABALHADORES, BEM COMO AS INSTRUÇÕES DE USO ADEQUADO, SERÃO

FORMALIZADOS EM DOCUMENTO PRÓPRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O USO, A GUARDA E A CONSERVAÇÃO DAS FERRAMENTAS E DOS EPI'S SÃO DE RESPONSABILIDADE DO TRABALHADOR, SENDO QUE AS FERRAMENTAS E OS EPI'S NÃO DEVOLVIDOS PELO TRABALHADOR TERÃO SEU VALOR DE CUSTO DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU NO TRCT (TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATADO DE TRABALHO).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O TRABALHADOR QUE SE RECUSAR A USAR OS EPI'S OU UTILIZÁ-LOS DE FORMA DIFERENTE DA RECOMENDADA SERÁ ADVERTIDO FORMALMENTE. PERSISTINDO NA RECUSA DO USO OU NA UTILIZAÇÃO INCORRETA, O TRABALHADOR ESTARÁ SUJEITO A PUNIÇÃO GRAVE.

PARÁGRAFO QUARTO: OS SINDICATOS CONVENIENTES COMPROMETEM-SE A PROMOVER CURSOS, SEMINÁRIOS E CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO USO ADEQUADO DOS EPI'S E MANUSEIO DE AGROTÓXICOS.

## **ASSÉDIO SEXUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

É ASSEGURADO AO (A) TRABALHADOR (A) RURAL, O DIREITO DE DENUNCIAR CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO EVENTUALMENTE SOFRIDOS, BEM COMO, AO EMPREGADOR (A) O DIREITO DE DENUNCIAR QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÕES E DE SITUAÇÕES QUE VENHAM A FERIR SUA HONRA E MORAL. A PUNIÇÃO PREVISTA PARA O(A) PRATICANTE DE ASSÉDIO SEXUAL E DE DISCRIMINAÇÃO SERÁ DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, CASO O(A) PRATICANTE SEJA COLEGA DE TRABALHO DA VÍTIMA E DE FORMALIZAÇÃO DE QUEIXA CRIME NOS TERMOS DA LEI, SE O (A) DENUNCIADO(A) FOR SUPERIOR HIERÁRQUICO (A). EM AMBOS OS CASOS, DEVERÃO SER CONSTITUÍDAS AS COMISSÕES PARITÁRIAS PARA APURAÇÃO DA DENÚNCIA.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCOLA**

TODA PROPRIEDADE RURAL QUE MANTER A SEU SERVIÇO OU TRABALHANDO EM SEUS LIMITES, 20 (VINTE) OU MAIS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES, DE QUALQUER NATUREZA, DEVERÃO MANTER ESPAÇO FÍSICO E FAZER PARCERIAS PARA GARANTIR ESCOLA GRATUITA E DE BOA QUALIDADE PARA OS TRABALHADORES E SEUS FILHOS, COM TANTAS SALAS DE AULA QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS PARA AGRUPAR ATÉ 40 (QUARENTA) ALUNOS EM IDADE ESCOLAR POR SALA, FICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR CONSEGUIR MEIOS PARA INSTALAÇÃO DAS MESMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - RECOMENDA-SE ÀS EMPRESAS COM MAIS DE 25 (VINTE E CINCO) TRABALHADORES PERMANENTES, A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS NOTURNAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, OU A GARANTIA DE TRANSPORTÁ-LOS, EM VEÍCULOS ADEQUADOS, ATÉ A CIDADE MAIS PRÓXIMA PARA O APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTES**

NO TRANSPORTE DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS SERÃO RESPEITADAS TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA. ASSIM, OS EMPREGADORES SE OBRIGAM A TRANSPORTAR OS (AS) TRABALHADORES (AS) EM ÔNIBUS OU EM VEÍCULO APROPRIADO, DESDE QUE ATENDA AS NORMAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE PESSOAS - SEPARADOS DAS FERRAMENTAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. QUANDO SE TRATAR DE TRANSPORTE FORA DA SEDE, CABE AO EMPREGADOR TRANSPORTAR OS TRABALHADORES DE VOLTA PARA SEDE, A FIM DE GARANTIR O DESCANSO AOS TRABALHADORES OU MANTER INSTALAÇÃO MÓVEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O EMPREGADOR, QUE POR OPÇÃO, TRANSPORTAR O(A) TRABALHADOR(A) DE FORA DA PROPRIEDADE O FARÁ GRATUITAMENTE, EM ÔNIBUS QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DE ADAPTAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E DAS NORMAS REGULAMENTADORAS PERTINENTES, HORA E LOCAL DA SAÍDA E CHEGADA DO TRANSPORTE, SENDO O TEMPO GASTO NO PERCURSO E ESPERA, APÓS A HORA MARCADA, CONTADO COMO TEMPO EFETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME A NR - 31.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AS EMPREGADORES QUE TIVEREM TRABALHADORES(AS) EM ALOJAMENTOS PRÓPRIOS OU NÃO, DEVEM GARANTIR **QUINZENALMENTE** E OS QUE SE LOCALIZAR ATÉ 70 KILOMETROS DA CIDADE, **SEMANALMENTE** E DE FORMA GRATUITA, O RETORNO DO TRABALHADOR A CIDADE MAIS PRÓXIMA, RESPEITADA A JORNADA DE TRABALHO E OS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS DEVIDOS, NÃO COMPUTANDO-SE O TEMPO DESTE DESLOCAMENTO COMO HORAS “IN ITINERE”

PARÁGRAFO TERCEIRO – AS EMPRESAS QUE PRATICAM POLÍTICAS DE TRANSPORTE MAIS BENEFICAS AOS TRABALHADORES ALOJADOS FICAM OBRIGADOS A MANTÊ-LAS, SENDO PERMITIDA SUA MODIFICAÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ESCRITA, RATIFICADA PELO SINDICATO DE TRABALHADORES.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL E ALIMENTAÇÃO**

O EMPREGADOR FORNECERÁ NA SEDE DA EMPRESA OU FAZENDA, PARA USO DOS TRABALHADORES, QUANDO DAS REFEIÇÕES, LOCAL COBERTO E OBRIGATORIAMENTE DOTADO DE ÁGUA POTÁVEL, QUE DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM GARRAFA TÉRMICA INDIVIDUAL, GARANTINDO O PADRÃO HIGIÊNICO QUE DEVERÁ PREENCHER OS REQUISITOS DESCRITOS NA NR - 31.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPETE AOS EMPREGADORES FORNECER PARA OS TRABALHADORES BEBEREM NO LOCAL DE TRABALHO, ÁGUA POTÁVEL E FRESCA, SEM LIMITE DE VOLUME, QUE ATENDA SUAS NECESSIDADES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PARA AS EMPRESAS RURAIS QUE TENHAM MAIS DE 20 (VINTE) TRABALHADORES, O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE FORMA GRATUITA NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER FIM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FICA OBRIGADA A ENTREGA DE UMA GARRAFA TÉRMICA INDIVIDUAL

COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LITROS DE ÁGUA A CADA TRABALHADOR EM SERVIÇO NO CAMPO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HABEAS DATA**

O TRABALHADOR RURAL, MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO, PODERÁ TOMAR CONHECIMENTO, ATRAVÉS DE CÓPIA DE SUA FICHA FUNCIONAL, DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E ASSENTAMENTOS, SENDO VEDADO QUALQUER FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE DESABONE A CONDUTA DO TRABALHADOR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEIO AMBIENTE**

TODA E QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, COM RELAÇÃO AO RESPEITO AO MEIO AMBIENTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DE PERMANÊNCIA NA PROPRIEDADE**

FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR RURAL EMPREGADO QUE RESIDE COM A MULHER E FILHOS NA PROPRIEDADE (EMPRESA), QUE FOR DESPEDIDO, COM OU SEM JUSTA CAUSA, O DIREITO DE PERMANECER ATÉ 30 (TRINTA) DIAS NA PROPRIEDADE APÓS A DEMISSÃO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA NO CAMPO**

FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA OS TRABALHADORES E ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS E/OU FAZENDAS E/OU FUNÇÃO SIMILAR, QUANTO AO USO ILEGAL DE QUALQUER TIPO DE ARMAS DE FOGO E ASSEMELHADOS NO LOCAL DE TRABALHO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - CASO SEJA NECESSÁRIO O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, AS ARMAS DE FOGO USADAS DEVEM TER REGISTRO JUNTO AO ÓRGÃO FEDERAL E NA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO, SENDO OBRIGATÓRIA A GUARDA DESTAS EM LOCAIS SEGUROS NA EMPRESA.

PARÁGRAFO 2º - CASO SEJA NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES, ESTES DEVERÃO POSSUIR CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA, BEM COMO SEREM RECONHECIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MORADIA E ALOJAMENTOS**

OS ALOJAMENTOS, REFEITÓRIOS, COZINHAS, BANHEIROS, SANITÁRIOS E OUTROS PARA OS (AS) TRABALHADORES (AS) DEVERÃO PREENCHER OS REQUISITOS DESCRITOS NA NORMA REGULAMENTADORA NR - 31.

A. NOS ALOJAMENTOS AS CAMAS PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS POR REDES.

B. É OBRIGATÓRIO TER BANHEIROS E ALOJAMENTOS INDIVIDUAIS PARA AS MULHERES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECIMENTO DA MORADIA NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER FIM.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**

O EMPREGADOR FORNECERÁ ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL AOS TRABALHADORES, SENDO QUE AQUELE QUE CONTAR COM MAIS DE 20 (VINTE) TRABALHADORES DEVERÁ MANTER CARDÁPIO ORIENTADO POR NUTRICIONISTA, FICANDO A OBRIGAÇÃO DE FORNECER ALIMENTAÇÃO INDEPENDENTE DO NÚMERO DE TRABALHADORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER FIM.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS**

É ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS EMPRESAS FORNECEREM AOS TRABALHADORES OS COMPROVANTES DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE POR ELES FOREM ENTREGUES, DESDE QUE TENHAM PERTINÊNCIA COM A RELAÇÃO DE EMPREGO.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, ESTABILIDADE PROVISÓRIA NOS SEGUINTE CASOS:

I. AO TRABALHADOR ACIDENTADO, ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 12 (DOZE) MESES APÓS A ALTA MÉDICA MEDIANTE PERÍCIA, NA FORMA DA LEI;

II. AOS TRABALHADORES QUE SE CANDIDATAREM ÀS ELEIÇÕES SINDICAIS, ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESDE SUA CANDIDATURA, ATÉ 12 (DOZE) MESES APÓS O TÉRMINO DO MANDATO PARA O QUAL SE CANDIDATOU, CASO FOR ELEITO.

III. GARANTIA DE SALÁRIOS AO TRABALHADOR QUE ESTIVER A 18 (DEZOITO) MESES DA PERCEPÇÃO DA APOSENTADORIA, DESDE QUE TENHA COMUNICADO PREVIAMENTE O DIREITO A ESTABILIDADE E QUE TENHA TRABALHADO 05 (CINCO) ANOS OU MAIS PARA O ATUAL EMPREGADOR.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A JORNADA NORMAL DE TRABALHO SERÁ DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PODENDO SER ACRESCIDAS DE HORAS EXTRAS NA FORMA DA LEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A JORNADA DE TRABALHO, PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO, INCLUSIVE A PREVISTA NO ART. 235 DA CLT, MEDIANTE ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO ENTRE A EMPRESA E O SINDICATO LABORAL, COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PELOS TRABALHADORES EM ASSEMBLEIA DA CATEGORIA, REALIZADA PELO SINDICATO LABORAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DESDE QUE INDIVIDUALMENTE AUTORIZADO, A JORNADA DE TRABALHO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA PODERÁ SER ALTERADA PARA 8:48 ( OITO HORAS E QUARENTA E OITO) MINUTOS COM A EXCLUSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

A FREQUÊNCIA DO TRABALHADOR NA EMPRESA SERÁ APURADA MEDIANTE CONTROLE MECÂNICO OU ELETRÔNICO, DEVENDO O PRÓPRIO TRABALHADOR REGISTRAR O HORÁRIO NA SUA CHEGADA E SAÍDA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO N.º 74 DA CLT.

PARÁGRAFO 1º - A APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA SERÁ EFETUADA DIARIAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DA PRODUÇÃO OBTIDA PELO TRABALHADOR DURANTE A SUA JORNADA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO 2º - DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE COMPROVADA DO USO DO CONTROLE MECÂNICO OU ELETRÔNICO, AS EMPRESAS PODERÃO FAZER USO DO CONTROLE MANUAL PARA A APURAÇÃO DOS PONTOS DE SEUS TRABALHADORES.

PARÁGRAFO 3º - O CARTÃO DE PONTO É DE USO INTRANSFERÍVEL DO TRABALHADOR, E SOMENTE ELE DEVERÁ REGISTRAR A SUA CHEGADA E SAÍDA DO TRABALHO.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

SERÁ ASSEGURADO AOS TRABALHADORES UM DESCANSO SEMANAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONSECUTIVAS, O QUAL, SALVO MOTIVO DE NECESSIDADE IMPERIOSA DO SERVIÇO, DEVERÁ COINCIDIR COM O DOMINGO, NO TODO OU EM PARTE. NO ENTANTO, O TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS, INCLUSIVE OS MUNICIPAIS, NÃO SENDO COMPENSADO, DEVERÁ SER PAGO EM DOBRO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO RELATIVA AO REPOUSO SEMANAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PAGAMENTO EM DOBRO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR FOLGA COMPENSATÓRIA DOBRADA, DESDE QUE A FOLGA SEMANAL COMPENSATÓRIA SEJA CONCEDIDA NA SEXTA FEIRA E SÁBADO DA SEMANA SEGUINTE, DE FORMA QUE, COM A FOLGA REGULAR DO DOMINGO, SEJAM CONCEDIDOS NO MÍNIMO 03 (TRÊS DIAS) DE FOLGA CONSECUTIVOS, BEM COMO ATENDIDAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- A. QUE A COMPENSAÇÃO DA FOLGA SEJA FORMALMENTE ACORDADA ENTRE CADA EMPREGADO E SEU EMPREGADOR.
- B. QUE O EMPREGADOR FORNEÇA TRANSPORTE DE IDA E RETORNO A CIDADE MAIS PRÓXIMA, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR NO TRECHO.
- C. O TRANSPORTE SEJA FORNECIDO DE FORMA GRATUITA, SENDO QUE NESTE CASO O TEMPO EM DESLOCAMENTO NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA "IN ITINERE".
- D. A COMPENSAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER PRATICADA APÓS O PROTOCOLO DE CÓPIA DO ACORDO ESCRITO COM OS EMPREGADOS QUE ANUÍREM, JUNTO AO SINDICATO OU FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: QUANDO O FERIADO CAIR ENTRE TERÇA E QUINTA FEIRA, A FOLGA CORRESPONDENTE PODERÁ SER TRANSFERIDA, PARA O DIA ANTERIOR OU POSTERIOR A FOLGA SEMANAL.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **LICENÇA MATERNIDADE**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA TRABALHADORA GESTANTE E LACTANTE**

FICA ASSEGURADA ÀS TRABALHADORAS GESTANTES A PROIBIÇÃO DA DESPEDIÇÃO IMOTIVADA DO EMPREGO, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 04 (QUATRO) MESES APÓS O PARTO, BEM COMO A LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

PARÁGRAFO 1º - FICA GARANTIDO À TRABALHADORA GESTANTE, O TRABALHO COMPATÍVEL COM A SUA MATERNIDADE E QUE NÃO SEJA INSALUBRE OU PERIGOSO, CONFORME ORIENTAÇÕES MÉDICAS.

PARÁGRAFO 2º - FICA GARANTIDO O DIREITO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO DA TRABALHADORA GESTANTE, SEM DESCONTO DA REMUNERAÇÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CONSULTA MÉDICA E PRÉ-NATAL, DEVIDAMENTE COMPROVADO.

PARÁGRAFO 3º - FICA ASSEGURADO À TRABALHADORA RURAL GESTANTE, O SALÁRIO MATERNIDADE, NA FORMA PREVISTA NA LEI (INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

PARÁGRAFO 4º - FICA ASSEGURADO À TRABALHADORA O DIREITO A DOIS DESCANSOS DIÁRIOS DE MEIA HORA, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, PARA AMAMENTAÇÃO, ATÉ QUE O FILHO COMPLETE 08 (OITO) MESES DE IDADE.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR RURAL LICENÇA PATERNIDADE DE 08 (OITO DIAS), MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA PATERNIDADE PELO REGISTRO DE NASCIMENTO OU ÓBITO, EXTENSIVO AOS PAIS DE NATIMORTOS E PAIS ADOTIVOS.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EPI**

O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE E OBRIGATORIAMENTE PARA TODAS AS ATIVIDADES SUJEITAS A NORMA REGULAMENTADORA Nº 31, PREVISTA NA PORTARIA Nº 86, DE 03/03/2005, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, CABENDO A ESTE A FISCALIZAÇÃO ADEQUADA DE SEU USO. O TRABALHADOR QUE SE RECUSAR A CUMPRIR TAL OBRIGAÇÃO SERÁ ADVERTIDO POR 02 (DUAS) VEZES. PERSISTINDO NA RECUSA, ESTARÁ SUJEITO A PUNIÇÃO MAIS GRAVE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS SINDICATOS CONVENIENTES COMPROMETEM-SE A PROMOVER CURSOS, SEMINÁRIOS E CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO USO ADEQUADO DOS

EPI'S, PREFERENCIALMENTE NO PERÍODO DE ENTRE-SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TRABALHADOR PODERÁ PARTICIPAR DOS EVENTOS CITADOS ACIMA, DESDE QUE SEJA PROMOVIDO POR ENTIDADE REGULAR QUE EMITA CERTIFICADO VÁLIDO DE PARTICIPAÇÃO E QUE O TRABALHADOR SOLICITE A PARTICIPAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 07 (SETE) DIAS AO EMPREGADOR, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OS EPI'S SERÃO FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELO EMPREGADOR, MEDIANTE RECIBO EM DUAS VIAS, SENDO UMA PARA O TRABALHADOR E A OUTRA PARA O EMPREGADOR. FICA O TRABALHADOR RESPONSÁVEL PELO USO ADEQUADO E A DEVOLUÇÃO DOS MESMOS, MEDIANTE RECIBO, TAMBÉM EM DUAS VIAS, NAQUELAS CONDIÇÕES DESCRITAS.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LAVAGEM DOS UNIFORMES**

Nas empresas em que sejam fornecidos uniformes de forma gratuita, a lavagem dos mesmos serão feitas pelos Trabalhadores(as) sem onus para o empregador, cabendo a empresa disponibilizar espaço e material adequado para a lavagem. Parágrafo único: a lavagem e higienização dos uniformes utilizados para manipulação e aplicação de defensivos químicos, é de responsabilidade do empregador.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPATR**

OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A CUMPRIR, IMEDIATAMENTE, A NORMA REGULAMENTADORA Nº 31, CONSTANTE DA PORTARIA Nº 86, DE 03/03/05, DO ENTÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, A PARTIR DE 20 (VINTE) TRABALHADORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA ASSEGURARÁ FREQUÊNCIA LIVRE DE UM DIA POR MÊS AOS CIPEIROS, DELEGADOS E REPRESENTANTES SINDICAIS PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA REPRESENTAÇÃO, FORA DA EMPRESA, SEM PREJUÍZO DO CARGO E SALÁRIO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO TRABALHADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AS EMPRESAS DEVEM COMUNICAR COM ANTECEDÊNCIA AOS SINDICATOS LABORAIS QUANDO DA ELEIÇÃO DA CIPATR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FICA ACORDADO QUE OS CURSOS PROMOVIDOS PELO SINDICATO PATRONAL SERÃO COMUNICADOS AOS SINDICATOS LABORAIS.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE DA TRABALHADORA RURAL E DO TRABALHADOR RURAL**

SERÁ ASSEGURADO AOS TRABALHADORES (AS) A LIBERAÇÃO REMUNERADA NAS SEGUINTE CONDICOES:

PARAGRAFO 1º - EXCLUÍDOS OS PERÍODOS DE PLANTIO E COLHEITA DAS CULTURAS DESENVOLVIDAS PELO EMPREGADOR, DESDE QUE MEDIANTE UM PRÉ-AGENDAMENTO DE 07 (SETE) DIAS, O EMPREGADOR DISPENSARÁ O(A) TRABALHADOR(A), POR 03 (DIAS) DIAS CONSECUTIVOS AO ANO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E DESDE QUE O TRABALHADOR(A) COMPROVE QUE REALIZOU OS EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS NAS SEGUINTE CONDICOES:

A. PARA AS MULHERES A PARTIR DE 20 (VINTE) ANOS, PARA DOENÇAS DO COLO DO ÚTERO E DAS MAMAS.

B. PARA OS HOMENS A PARTIR DE 40 (QUARENTA) ANOS, PARA DOENÇAS DE PRÓSTATA.

PARAGRAFO 2º - FICAM ASSEGURADAS OUTRAS LIBERAÇÕES ADICIONAIS, PARA A FINALIDADE PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, DECORRENTES DE RECOMENDAÇÃO MÉDICA.

PARAGRAFO 3º - DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO A SEMANA DE PREVENÇÃO INTERNA DE ACIDENTES, A CIPATR DESENVOLVERÁ AÇÕES EDUCATIVAS INCENTIVANDO OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS A CUIDAREM PREVENTIVAMENTE DAS DOENÇAS MENCIONADAS NESTA CLÁUSULA.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO**

É ASSEGURADO PELO EMPREGADOR O RECONHECIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, DESDE QUE EXPEDIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COMO TAMBÉM, O PAGAMENTO DOS DIAS EM QUE O TRABALHADOR FICOU IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR, ATÉ O LIMITE DE 15 (QUINZE) DIAS, PODENDO O EMPREGADOR EXIGIR A ANUÊNCIA DO ATESTADO POR MÉDICO CONTRATADO PELA EMPRESA.

PARAGRAFO ÚNICO - FICA DETERMINADO QUE O CUSTEIO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, NA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PERIÓDICO DO(A) EMPREGADO(A) É ARCADADO PELO EMPREGADOR, BEM COMO QUALQUER EXAME MÉDICO COMPLEMENTAR DETERMINADO POR LEI (CLT).

### **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE E EMERGÊNCIA**

OS EMPREGADORES SERÃO OBRIGADOS A PRESTAR E MANTER MATERIAL NO LOCAL DE TRABALHO PARA OS PRIMEIROS SOCORROS AOS TRABALHADORES (AS) E FILHOS MENORES E



SUAS ESPOSAS (OS) RESIDENTES NO LOCAL DE TRABALHO, EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO.

PARÁGRAFO 1º - OS EMPREGADORES MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, ALÉM DO MATERIAL PARA APLICAÇÃO DOS PRIMEIROS SOCORROS DE ACIDENTE DE TRABALHO, MATERIAL PARA PICADA DE INSETO E DOENÇAS E PESSOAS HABILITADAS PARA O ATENDIMENTO DOS PRIMEIROS SOCORROS.

PARÁGRAFO 2º - NO CASO DE AGRAVAMENTO DA DOENÇA PROVOCADA PELO ACIDENTE DE TRABALHO OU SIMILAR, O(A) TRABALHADOR(A) TERÁ DIREITO AO TRANSPORTE À UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA, ALÉM DA GARANTIA DE RETORNO DO ACIDENTADO PARA A SUA RESIDÊNCIA POR OCASIÃO DA ALTA MÉDICA.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PGSSMATR**

FICA OBRIGADO A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO RURAL, CONFORME NR - 31, DEVENDO OS EMPREGADORES RURAIS OU EQUIPARADOS IMPLEMENTAREM AS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE QUE VISEM A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DECORRENTES DO TRABALHO NA UNIDADE DE PRODUÇÃO RURAL.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESTR**

AS EMPRESAS DEVERÃO MANTER EM FUNCIONAMENTO O SESTR - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL, NA CONFORMIDADE DA NR - 31, PREVISTA NA PORTARIA N.º 86, DE 03/03/2005, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, QUANDO HOVER MAIS DE 50 (CINQUENTA) TRABALHADORES.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DE HERBICIDAS, INSETICIDAS, FUNGICIDAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

A APLICABILIDADE DE PESTICIDAS, HERBICIDAS, FUNGICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL SERÁ EFETUADA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI, NORMA REGULAMENTADORA RURAL Nº 31, RECEITUÁRIO AGRONÔMICO OU, EM ÚLTIMO CASO, PREVISTAS PELO FABRICANTE PARA O USO DOS PRODUTOS.

PARÁGRAFO 1º - OS EMPREGADORES, ATRAVÉS DO SEU SERVIÇO SOCIAL ACOMPANHARÃO O TRATAMENTO MÉDICO DOS TRABALHADORES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ADVINDAS DESSES PRODUTOS.

PARÁGRAFO 2º - OS EMPREGADORES INUTILIZARÃO OS VASILHAMES OU DEPÓSITOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DE MODO QUE ESTES NÃO POSSAM SER UTILIZADOS PARA QUALQUER FIM, ASSIM COMO, NOS TERMOS DA LEI N.º 9.974, SE OBRIGA A DEVOLVER OS

REFERIDOS VASILHAMES OU DEPÓSITOS AOS REVENDADORES.

PARÁGRAFO 3º - NO INTERVALO INTRAJORNADA, AS EMPRESAS DISPONIBILIZARÃO ÁGUA, SABÃO E TOALHA AOS APLICADORES E, AO FINAL DA JORNADA, DISPONIBILIZARÃO BANHO A TODOS OS APLICADORES, EM BANHEIROS PRÓPRIOS PARA TAL USO.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO SINDICAL**

ATENDENDO AS PRERROGATIVAS LEGAIS QUANTO À REPRESENTAÇÃO SINDICAL FICA ASSEGURADO O ACESSO DOS DIRETORES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO, NAS EMPRESAS OU FAZENDAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA POR MEIO DE EMAIL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SENDO PROIBIDO EXERCEREM AÇÕES DESVINCULADAS COM A ATIVIDADE SINDICAL. PARÁGRAFO 1º - FICA GARANTIDO AO TRABALHADOR A REMUNERAÇÃO DO DIA NÃO TRABALHADO E A INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E OUTROS DIREITOS, QUANDO DE SUA FALTA PARA PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO E ASSEMBLÉIA ANUAL DA CATEGORIA. PARÁGRAFO 2º - HAVERÁ LIBERAÇÃO DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS QUE MANIFESTAREM O DESEJO DE PARTICIPAR DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS STR's CONVENIENTES, DESCONTADOS OS DIAS FALTADOS, SEM PREJUÍZO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL**

AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS TRABALHADORES, NA FOLHA DE PAGAMENTO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, EM UMA ÚNICA VEZ, NO MÊS SEGUINTE AO DO REGISTRO E ARQUIVO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO PIAUÍ, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS PROMOVIDAS PELOS SINDICATOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS VALORES ARRECADADOS SERÃO DEPOSITADOS PELAS EMPRESAS, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A RETENÇÃO. PARA EFETUAR O PAGAMENTO AS EMPRESAS DEVERÃO EMITIR GUIAS DE RECOLHIMENTO NO SISTEMA CONTAG DE ARRECAÇÃO; PARA TANTO, DEVEM ACESSAR O SITE: [www.contag.org.br](http://www.contag.org.br), NO MENU CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CLICANDO NO SUBMENU ASSISTENCIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ULTRAPASSADO O PRAZO PREVISTO NO CAPUT, A EMPRESA E/OU EMPREGADOR ARCARÁ COM O MONTANTE DEVIDO AOS SINDICATOS LABORAIS DE ACORDO COM O NÚMERO DE TRABALHADORES EMPREGADOS NO PERÍODO. A RETENÇÃO IMPLICARÁ EM

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: SOMENTE NÃO SERÁ FEITO O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NOS SALÁRIOS DO TRABALHADOR QUE COMPROVAR AO EMPREGADOR, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA PREVISTA PARA O DESCONTO, SUA OPOSIÇÃO, MEDIANTE CÓPIA DE CORRESPONDÊNCIA FORMAL PROTOCOLADA JUNTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SUA BASE.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL/ASSOCIATIVA**

AS EMPRESAS DESCONTARÃO, NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS TRABALHADORES QUE FOREM FILIADOS AOS SINDICATOS, A CONTRIBUIÇÃO MENSAL, DENOMINADA DE MENSALIDADE SINDICAL/ASSOCIATIVA, CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, TUDO DE ACORDO COM OS ESTATUTOS DOS SINDICATOS E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR E LISTA APRESENTADA ATÉ O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE CADA MÊS, EM CASO DE ALTERAÇÃO, BAIXAS E NOVAS SINDICALIZAÇÕES, PERMANECENDO A LISTA ANTERIOR, EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE UMA NOVA LISTA NO PRAZO ESTIPULADO PELOS REFERIDOS SINDICATOS.

PARÁGRAFO 1º - OS VALORES ARRECADADOS SERÃO DEPOSITADOS PELAS EMPRESAS, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A RETENÇÃO, NA CONTA DOS SINDICATOS OU REPASSADOS DIRETAMENTE ÀS TESOUREARIAS DAQUELES SINDICATOS, MEDIANTE "RECIBOS".

PARÁGRAFO 2º - AS EMPRESAS FACILITARÃO AS CAMPANHAS DE ESTÍMULO À SINDICALIZAÇÃO DOS SEUS TRABALHADORES JUNTO AO SINDICATO LABORAL.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

DEVERÁ SER CONSTITUÍDA UMA COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO PARITÁRIA COM OITO MEMBROS, QUATRO EFETIVOS E QUATRO SUPLENTE, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. DEVERÁ A COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO SER ACOMPANHADA OBRIGATORIAMENTE POR REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS QUE AS REPRESENTAM.

PARÁGRAFO 1º - A COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DEVERÁ SER INSTALADA NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO, COM REGISTRO EM ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA SUA CONSTITUIÇÃO;

PARÁGRAFO 2º - CABE A COMISSÃO DE ENTENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EFETUAR PARECER SOBRE ESTA CONVENÇÃO COLETIVA PODENDO OPINAR SOBRE A PRESENTE CONVENÇÃO, BEM COMO, TENTAR CONCILIAR OS CONFLITOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA**

OS CASOS OMISSOS E AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS AQUI PACTUADAS SERÃO DIRIMIDOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CPRR**

FICA CRIADA A COMISSÃO PERMANENTE REGIONAL RURAL, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PIAUÍ - SRTE/PI, DE COMPOSIÇÃO PARITÁRIA NO MÍNIMO DE TRES REPRESENTANTES DO GOVERNO (SRTE-PI), TRES REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES E TRES REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ITEM 31.4.4 DA NR 31. DESDE JÁ OS CONVENIENTES INDICAM COMO SEUS REPRESENTANTES DA CPRR, PARA MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS:

PELOS TRABALHADORES:

1. MANOEL SIMÃO REINALDO GOMES - DIRETOR DE ASSALARIADOS(AS) RURAIS DA FETAG-PI
2. CLÁUDIA REGINA CARVALHO E SANTOS - DIRETORA DO STTR DE CURRAIS
3. MARCELO LEITE DA CRUZ- DIRETOR DO SINDICATO DE URUÇUÍ

PELOS EMPREGADORES:

1. ANTONIO CARLOS REIS - GERENTE RH - INSOLO
2. ABEL PIETA - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM JESUS
3. CLEDSON ALVES EVANGELISTA - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE URUÇUÍ

PARÁGRAFO 1º - A CPRR TERÁ AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I - ESTUDAR E PROPOR MEDIDAS PARA O CONTROLE E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES E DOS AMBIENTES DE TRABALHO;

II- REALIZAR ESTUDOS, COM BASE NOS DADOS DE ACIDENTES E DOENÇAS DECORRENTES DO TRABALHO RURAL, VISANDO ESTIMULAR INICIATIVAS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DE PROCESSOS DE CONCEPÇÃO E PRODUÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS;

III - PROPOR E PARTICIPAR DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO RURAL;

IV - INCENTIVAR ESTUDOS E DEBATES, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DESTA NORMA REGULAMENTADORA E DE PROCEDIMENTO NO TRABALHO RURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: HAVENDO INTERESSE PODERÃO OS CONVENIENTES DE COMUM ACORDO, MANTIDA A RELAÇÃO PARITÁRIA, INDICAR MAIS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

FICA CONVENCIONADO O NOSSO REPÚDIO AO TRABALHO ESCRAVO E FORÇADO QUE, SEGUNDO DISPÕE A CONVENÇÃO N.º 29 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT, É O "TRABALHO OU SERVIÇO EXIGIDO DE UM INDIVÍDUO SOB AMEAÇA DE ALGUMA PUNIÇÃO E PARA O QUAL O DITO INDIVÍDUO NÃO SE APRESENTOU VOLUNTARIAMENTE" (ART. 2º).

JURANDIR PAESLANDIM RODRIGUES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRO GONCALVES

ALCIONE ALVES DE SOUSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DA CIDADE DE SEBASTIAO LEAL

ENEIDE ALVES LIMA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO TRABALHADORES RURAIS DE BARREIRAS DO PIAUI

JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO PIAUI

INOCENCIO CUNHA LOUZEIRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORRENTE

AURINO PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANOEL EMIDIO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATAS LABORAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATAS PATRONAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATAS PATRONAIS 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.